



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 401/2009 de 18 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 101 de maio de 2000, art. 15, I e II, e art. 22 da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/1993 e a Resolução n.º 212 de 19/10/06 regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art.2º Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º O Critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei n.º 8.742 de 07/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Estando de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;

II – Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria e pelos benefícios sócio-assistenciais;

III – Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio-assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Após autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócio-assistenciais na Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do auxílio-funeral

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, através de bens de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.7º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 8º O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser atendido imediatamente, em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 3º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Do auxílio-natalidade

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10º O alcance de benefício (auxílio-natalidade), a ser estabelecido por legislação municipal é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de seqüelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de consumo tais como:

§ 1º Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço, e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício (auxílio-natalidade) deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício (auxílio-natalidade).

§ 4º O benefício (auxílio-natalidade) será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Do auxílio-viagem

Art. 12 O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, na forma a garantir, ao cidadão e as famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

visitas aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13 O alcance do benefício (auxílio-viagem) a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – de doença, falecimento de parentes, consangüíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados.

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados.

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos, e pessoas com deficiência;

IV – necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art.14 O benefício (auxílio-viagem) consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

Do auxílio - Cesta Básica

Art. 15 O benefício eventual, na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 16 O alcance do benefício (auxílio-cesta básica), a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos casos de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17 O requerimento do benefício (auxílio-cesta básica) deve ser fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do Auxílio-Documentação

Art.18 O benefício eventual, na forma de auxílio-documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art.19 O alcance do benefício (auxílio-documentação), é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – registro de nascimento;

II – carteira de identidade;

III – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

IV – carteira de trabalho.

Parágrafo Único. A concessão de que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para deslocamento do beneficiário.

Art. 20 O benefício (auxílio-documentação) é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo 20 e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do Auxílio-Moradia

Art. 21 O benefício eventual, na forma de auxílio-moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obra e Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de material de construção às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido a calamidade pública, encontre em situação de rua ou para a melhoria do imóvel que apresente risco à integridade da família.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Art.22 Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art.23 Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 24. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 25 Competem ao município através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como funcionamento;

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com uma Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular se necessário a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição do percentual a ser disponibilizado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e do pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como critérios para sua concessão.

Art. 27 Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios a partir de:

I – identificação dos benefícios implantados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;

III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartiti) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

GABINETE DA PREFEITA

Em, 18 de dezembro de 2009.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal